

LEI MUNICIPAL Nº 1742/20, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2020.

Altera a Lei Municipal nº 789/07, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do município de Floriano Peixoto, RS, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

ORLEI GIARETTA, PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Orgânica Municipal,

Faço saber, que o Poder Legislativo Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I:

Art. 1º - Fica referendado integralmente o disposto no Artigo 149 da Constituição Federal.

Art. 2º - A alíquota de contribuição prevista no art. 14 da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa a contribuição a cargo dos Órgãos e Poderes do Município, para o exercício de 2021, é de 12,39% (doze vírgula trinta e nove por cento), conforme disposto no cálculo atuarial.

Art. 3º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 14, da Lei Municipal nº 789/2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores ativos, passa a ser aquela instituída pelo Governo Federal para segurados do Regime Geral de Previdência Social, qual seja:

I – 7,5% (sete vírgula cinco por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição com valor de até R\$ 1.045,00 (um mil e quarenta e cinco reais);

II - 9% (nove por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 1.045,01 (um mil e quarenta e cinco reais e um centavo) até R\$ 2.089,60 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta centavos);

III - 12% (doze por cento) para os Servidores que percebem salário de contribuição de R\$ 2.089,61 (dois mil, oitenta e nove reais e sessenta e um centavos) até R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos);

III - 14% (quatorze por cento) para os Servidores que percebem acima de R\$ 3.134,40 (três mil, cento e trinta e quatro reais e quarenta centavos).

Art. 4º - A alíquota de contribuição prevista nos art. 15, da Lei Municipal nº 789/07, de 19 (dezenove) de outubro de 2007, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos Servidores inativos e pensionistas, será de 14% (quatorze por cento) incidentes sobre a parcela que supere o valor de R\$ 6.101,06 (Seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 5º - Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Complementar nº 30/2020 ou outra que vier a sucedê-la, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Art. 6º - As alíquotas de que tratam os arts. 2º, 3º e 4º desta Lei entrarão em vigor no dia 1º (primeiro) de janeiro de 2021.

Parágrafo Único - Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 2º, 3º e 4º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 7º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas seguintes dotações orçamentárias próprias, consignadas no Orçamento Municipal vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, no local costume, revogadas as eventuais disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE FLORIANO PEIXOTO,
RS, aos dezessete dias do mês de dezembro de 2020.

ORLEI GIARETTA,
Prefeito Municipal.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Em 17.12.20

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO.

JAIR ANTONIO OSTROWSKI,
Secretário.